	PREFEITURA DE COROMANDEL **GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**	PREFEITURA DE COROMANDEL NOVOS TEMPOS NOVAS ATITUDES

Parecer Técnico	0109/2023	**Data da Vistoria**	16/05/2022
Indexado ao Processo	**Protocolo Geral**	**Situação**	
Licença Ambiental Especial – LES n° 0109/2023	032308/2022	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial – LES e Supressão de Vegetação Nativa			

Empreendedor	Marlene dos Reis						
CPF	513.880.066-34						
Empreendimento	FAZENDA CHAPADÃO DOS BORGESPA CACHOEIRA DOURADA						
Endereço	Rua Pe Eustáquio, n° 715, bairro Constantino, CEP: 38747-016, Patrocínio – MG						
Coordenadas	18°41'13.00"S | 46° 59'32.91"O, *Datum* WGS84.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		**Zona de Amortecimento**		**Uso Sustentável**	X	**Nenhuma**
Bacia Federal		**Bacia Estadual**		**UPGRH**			
Rio Paranaíba		Rio não identificado		PN1			
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	**ATIVIDADE**					**PARÂMETRO**	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo					9,98 hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento			Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA CCU: Marlene dos Reis				
Responsável Técnico pelos estudos apresentados			Renato Camilo de Carvalho				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	

PARECER TÉCNICO N° 0109/2023
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0025/2022
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL – LES N° 0109/2023 | AIA N° 0078/2023

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial – LES com supressão de vegetação nativa de 9,98000 hectares referentes ao empreendimento Fazenda Chapadão do Borges PA Cachoeira Dourada – Matrícula11.186 correspondente à área total do Assentamento Cachoeira Dourada, localizado no município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da DeliberaçãoNormativa n° 219/2017, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-02-07-0, para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, CREA-MG 79353/D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 26/04/2022.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo e vistoria realizada ao empreendimento no dia 16/05/2022 foram solicitadas informações complementares ao consultor através do ofício nº 101/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Chapadão dos Borges PA Cachoeira Dourada está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18°41'13.00"S | 46°39' 32.91"O, *Datum* WGS84.

Figura 1 - Imagem aérea do empreendimento.

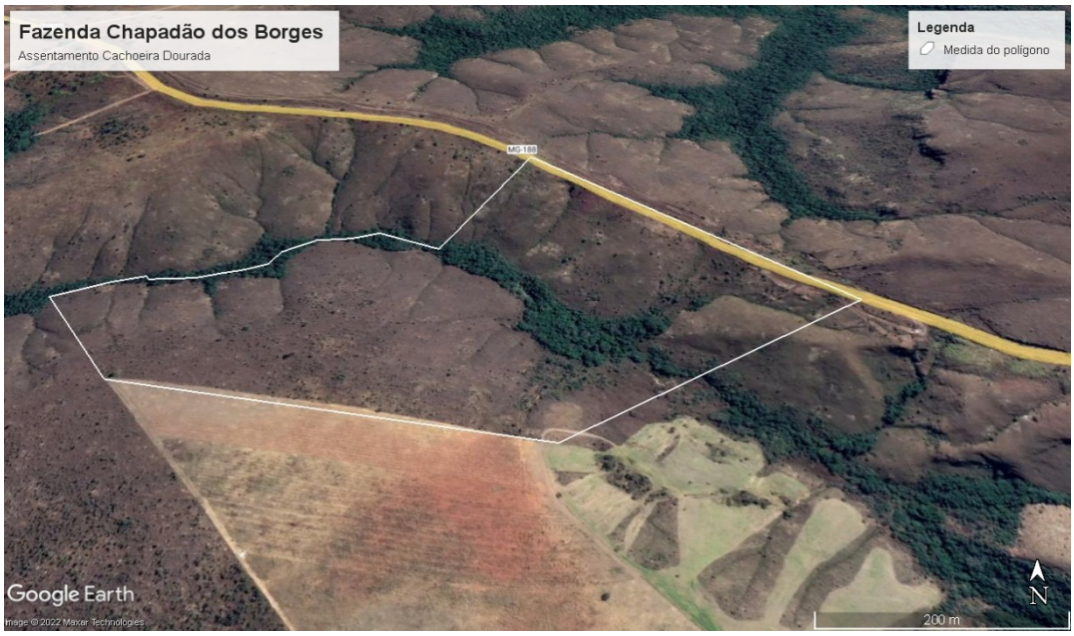

Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 23,3361hectares como consta no CCU- Contrato de Concessão de Uso, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Campo	09,8284
Área de Intervenção	09,9800
Área de Preservação Permanente	03,8047

TOTAL	**23,6131**

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade irá desenvolver às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-02-07-0	Criação de Bovinos em Regime Extensivo	9,98 hectares

2.2 BENFEITORIAS

Não existe benfeitorias no empreendimento

2.3 RECURSOS HÍDRICOS

Não existe uso de recurso hídrico no empreendimento.

2.4 REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado na matrículas n° 11.186, a mesma tem área total de 572,63 hectares correspondente ao Projeto de Assentamento Cachoeira Douradano Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG, onde foi dividido e distribuído por lotes, o lote onde está sendo solicitado o licenciamento e a Intervenção Ambiental em questão é o 11A como consta no CCU – Contrato de Concessão de Uso sob responsabilidade de Marlene dos Reis.

A Reserva Legal se encontra averbada na matrícula com área de 115,00 hectares, área não inferior a 20%, onde cada lote tem o seu percentual de acordo com a sua área.

Segundo a lei 12.727 de 17 de outubro de 2012:

Art. 12 - § 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquertítulo, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária,será considerada, para fins do disposto do caput , a área do imóvel antes do fracionamento.
Art. 16. Poderá ser instituído Reserva Legal em regime de condomínio oucoletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual previsto noart. 12 em relação a cada imóvel.

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-8E7A.3AB1.2B1D.4C34.8636.B8EB.1C2A.E567 como Recibo de Inscrição do Imóvel Rural de Assentamento da Reforma Agrária.

3.1 APP E RESERVA LEGAL

O Projeto de Assentamento Cachoeira Dourada se encontra cadastrado no CAR com Área Total de 638,4095 hectares, Área de Reserva Legal de 127,0924 hectares e Área de Preservação Permanente (APP) de 62,1354 hectares. Sendo o empreendimento em questão com área de 23,3361 hectares total, Área de Reserva Legal 11,7114 hectares e Área de Preservação Permanente (APP) de 03,8047 hectares.De modo geral, as APP’s do imóvel encontram-se em bom estado de conservação, como consta na imagem extraída do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente

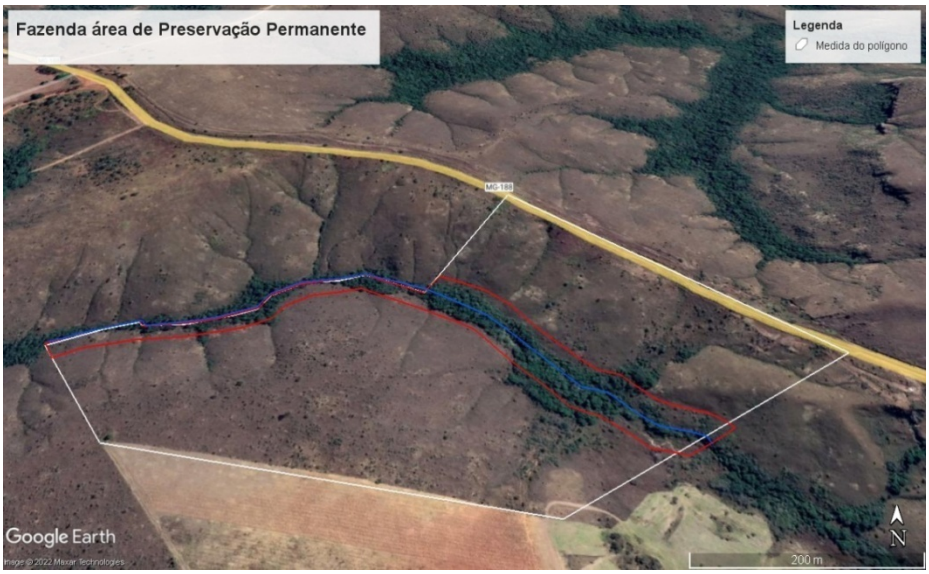

Fonte: Google Earth (2022).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, após análise da matrícula constante no CAR e através de imagens de satélite pelo Google Earth, foi possível verificar que a mesma se encontra em boas condições de conservação, em área de Campo Cerrado.

Figura 3– Área de Reserva Legal

Fonte: Google Earth (2022).

No mapa georreferenciado da fração em questão que é o lote 11A a área total é de 23,6131 hectares e no CCU a área é de 23,3361 hectares, porém a Reserva Legal reservada para o lote é de 11,7114 hectares sendo uma área superior ao exigido por lei, e a mesma se encontra regularizada e preservada.

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS

- Embalagens vazias de produtos veterinários;
- Efluentes líquidos da bovinocultura;
- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares.

Tais impactos podem vir a acontecer com o início das atividades do licenciamento em questão.

5.2 MEDIDAS MITIGADORAS IDENTIFICADAS

- Emissões atmosféricas: caso ainda não seja adotada, deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem a resíduos de embalagens de nutrição animal. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em

local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão vegetal em uma área de 9,98 hectares, a fim de realizar a atividade de criação de bovinos em regime extensivo, conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

Por se tratar de área inferior a 10 hectares, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021 áreas menores que 10 hectares e corte de árvores isoladas se enquadram no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, não havendo a obrigatoriedade da realização de amostras em forma de parcelas

Dentro daárea requerida para intervenção não foi informada nenhuma espécie arbórea imune de corte ou ameaçada de extinção, a equipe da gestão também não identificou nenhuma árvore que se enquadre nessas especificações durante a vistoria *in loco*. Porém, caso exista algum exemplar de Pequi e/ou Ipê amarelo que são imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 443/14 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidadesprevistas na legislação.**

Estimou-se um volume de 85,0170 m³ de lenha nativa referente a supressão de 09,98 hectares sendo 04,88 hectares de campo e 05,10 hectares de campo cerrado.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO

Imagem 1:Área requerida para intervenção

Imagem: Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

Imagem 2:Área requerida para intervenção

Imagem: Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

Imagem 3:Área requerida para intervenção

Imagem: Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemasde controle ambiental, cumprindo as legislações ambientaisvigentesemantercomprovaçõesemarquivo,quandoforo caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão de vegetação.	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Caso o empreendimento venha a fazer utilização de recurso d'agua, favor apresentar documento autorizativo à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.	Durante a vigência da licença

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Especial – LES e da Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão Vegetal de uma área de 09,98 hectares, com a validade de 05 (cinco) anos para a Licença Ambiental Especial – LES e de 02 (dois) anos para a Autorização de Intervenção Ambiental, para empreendimento Fazenda Chapadão dos Borges PA Cachoeira Dourada – Matrícula 11.186, de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sendo a titular do lote em questão Marlene dos Reis, aliadas às

condicionantes listadas no parecer técnico,a serouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei n° 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Fica retificado o Parecer Técnico nº 0004/2022, nos termos da Lei Complementar n° 238 de 11 de abril de 2023, permanecendo válidos os atos praticados durante a vigência do respectivo Parecer.

Coromandel, 13 de Abril de 2023

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental